

RESUMO DO PLANO DE SEGURO SUPER CASA MAIS SEGURA

1. OBJETIVO

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus Beneficiários, até o limite das respectivas importâncias seguradas, quanto aos prejuízos resultantes da realização dos eventos previstos nas coberturas descritas nas Condições do Seguro. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Apólice: É o documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado, de modo indissolúvel, por estas Condições Gerais, pelas Condições Particulares e pelas Condições Especiais que tiverem sido efetivamente estipuladas. A apólice prova a aceitação e o conteúdo do contrato de seguro por parte da Seguradora.
- 2.2. Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto por este Seguro, conforme previsto na Apólice, Certificado Individual e/ou Condições Particulares.
- 2.3. Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização, em caso de sinistro coberto. Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos pelo Segurado, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um.
 - 2.3.1. Na falta de Beneficiário nomeado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros do Segurado, conforme Código Civil.
- 2.4. Capital Segurado: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste Seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

- 2.5. Cartão-Proposta: É o documento individual que pode ser exigido pela Seguradora para análise e aceitação dos Proponentes neste Seguro.
- 2.6. Carência: período de tempo, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual a sociedade seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória. Para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá carência.
- 2.7. Certificado Individual: Documento que será enviado a cada Componente Principal contendo como elementos mínimos a data do início e término de vigência e os Capitais Segurados de cada garantia contratada relativa ao Componente Principal e aos Componentes Dependentes além do prêmio total.
- 2.8. Componentes Dependentes: São o cônjuge/companheiro(a), filhos, pais, irmãos, e os demais assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social, desde que não sejam seguráveis como Componentes Principais.
- 2.9. Componentes Principais: São as pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante.
- 2.10. Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de cobertura e garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo plano de seguro.
- 2.11. Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações tanto da Seguradora quanto do Segurado, do Estipulante e dos Beneficiários deste seguro.
- 2.12. Condições Particulares: São as condições que particularizam o contrato, indicando o seu objeto, valor do Seguro, características, etc. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização de um determinado plano de seguro, ao contrário das Condições Gerais.
- 2.13. Corretor: É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.
- 2.14. Estipulante: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o Seguro, ficando responsável por representar os Segurados perante a Seguradora.

- 2.15. Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas garantias e ocorrido durante a vigência do Seguro.
- 2.16. Franquia: É um valor inicial do Capital Segurado ou um período em dias, pelo qual o Segurado fica responsável como Segurador de si próprio. Este valor ou número de dias estarão definidos nas Condições Particulares de cada contrato.
- 2.17. Grupo Segurado: É aquele constituído pelos Componentes do Grupo Segurável que foram incluídos neste Seguro.
- 2.18. Grupo Segurável: É aquele constituído pela totalidade dos Componentes Principais e dos Componentes Dependentes.
- 2.19. Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um evento coberto por este Seguro.
- 2.20. Período de Cobertura: É o período durante o qual o Segurado ou os Beneficiários farão jus aos benefícios do plano de Seguro contratado.
- 2.21. Prazo de Carência: É o período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.
- 2.22. Prêmio: É cada um dos pagamentos efetuados pelo Segurado e/ou Estipulante à Seguradora, para o custeio deste Seguro. O pagamento em dia do prêmio integral ou das parcelas vencidas antes da ocorrência do sinistro é imprescindível para que o Segurado e/ou o Beneficiário possam fazer jus às garantias deste seguro.
- 2.23. Proponente: É a pessoa física, componente do Grupo Segurável, que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.
- 2.24. Proposta de Seguro: É o documento mediante o qual o Estipulante expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento de seus direitos e obrigações, conforme estabelecidos nestas Condições Gerais.

2.25. Seguradora: É a ACE SEGURADORA S.A., a qual se responsabilizará pelas garantias deste seguro.

2.26. Segurados: São os componentes do Grupo Segurado.

2.27. Sinistro: Termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

2.28. Vigência: É o período de tempo fixado para a validade do seguro ou das garantias.

3. GARANTIAS

3.1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO:

Garante os prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o valor máximo estabelecido para essa cobertura no certificado individual e limitado ao valor atual do imóvel, conseqüente das coberturas de incêndio, raios e explosão. Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate a propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho local.

3.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR:

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativos a reparações por danos involuntários pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro e decorrentes de ações ou omissões do próprio segurado, de seu conjugue, de filhos menores que estiverem sob seu poder, de empregados domésticos no exercício de seus trabalhos, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, pela queda ou lançamento de objetos da residência segurada. Não são considerados terceiros, para fins desta cobertura, as pessoas seguradas, seus ascendentes, descendentes e seus parentes ou afins, se coniventes com o mesmo. A indenização para esta garantia está limitada o valor da importância Segurada constante na Apólice/Certificado.

3.3. VENDAVAL:

Garante os prejuízos causados ao imóvel segurado e ao seu conteúdo causados diretamente por vendaval até o valor máximo estabelecido para esta cobertura. Entende-se como vendaval: ventos de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

3.4. DANOS ELÉTRICOS:

Garante uma indenização ao segurado por prejuízos causados por danos elétricos a máquinas, aparelhos eletro-eletrônicos ou instalações elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica. A indenização para esta garantia está limitada ao valor da importância segurada constante na Apólice/Certificado.

3.5. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS:

Garante uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado dos objetos e de seu conteúdo, incluindo os danos materiais causados ao imóvel ou aos bens durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, limitada ao valor estabelecido para a cobertura no certificado individual.

Esta cobertura não garante perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de furto simples, assim caracterizado o desaparecimento de bens sem que haja vestígio de arrombamento ou violência contra pessoas.

3.6. AUXÍLIO SUPERMERCADO:

Garante ao(s) beneficiário(s) do Segurado o pagamento de 12 (doze) parcelas no valor especificado no certificado de seguro para aquisição de cestas básicas quando ocorrer à morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice.

3.7. AUXÍLIO FUNERAL:

Garante ao(s) beneficiário(s), conforme estabelecido no certificado individual de seguro, o reembolso das despesas com funeral quando ocorrer a morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Particular e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.

Esta cobertura destina-se apenas as despesas com funeral, que no caso de reembolso devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, que podem ser substituídas a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos da cobertura deste Seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em conseqüência direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado;
- d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- e) competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- f) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) lesão intencionalmente auto-infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado ocorrida nos primeiros 2 anos de seguro;
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos legalmente habilitados;
- k) choque anafilático e suas conseqüências;
- l) vôo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
- m) condução de qualquer tipo de veículo pelo Segurado enquanto o nível de álcool em seu sangue exceda o nível permitido pela lei do país onde ocorra o acidente coberto.

n) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

o) atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas.

p) lesões por esforço repetitivo (L.E.R.) e doenças relacionadas ao trabalho (D.O.R.T.);

q) doenças de conhecimento do segurado e não declaradas na Proposta (doenças preexistentes).

Não obstante o descrito nos itens b, d e e estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

4.2. Exclusões específicas:

Para fins de aplicação das Condições Especiais estão excluídas, além dos eventos já relacionados no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais, os eventos a seguir:

4.1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO:

a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagem, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.

b) Um ato intencional ou negligência indesculpável do Segurado e/ou representante, responsável pelos bens de seguro.

c) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

d) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro.

e) Funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio.

f) Poluição e contaminação.

g) Lucros cessantes.

h) Manutenção inadequada.

i) Dolo ou culpa grave do segurado.

j) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes).

k) Equipamentos portáteis.

4.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR:

- a) Valores de Fiança, sanções, multas ou responsabilidades assumidas pelo segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) Valores que o segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito da família;
- c) Atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeitos de substâncias tóxicas;
- d) Multas impostas ao segurado a ações ou processos criminais;
- e) Danos decorrentes de atividade profissional das pessoas seguradas, excluídas as atividades dos empregados domésticos;
- f) Danos decorrentes da circulação de veículos ou embarcações;
- g) Danos Morais.

4.3. VENDAVAL:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagem, admitindo-se porém pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;
- b) Manutenção inadequada;
- c) Danos Elétricos;
- d) Residências de Madeira;
- e) Imóveis de Terceiros.

4.4. DANOS ELÉTRICOS:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral;
Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências;
- b) Prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- c) Perda de dados e gravações armazenados ou processados;
- d) Softwares de qualquer natureza;
- f) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade ou ar condicionado;
- g) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- h) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início da vigência desta cobertura;
- i) Interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção/falha seja programada. Entende-se como "interrupção de fornecimento de energia", para efeito deste seguro aquela que perdure mais de 30 (trinta) minutos (blecaute);
- j) Erro ou omissão na prestação de fornecimento de energia elétrica da geradora ou distribuidora do serviço;

k) Danos relacionados a quaisquer aparelhos e/ou instalações de locais que não sejam ocupados exclusivamente por residência, excluindo-se qualquer local com outra atividade que não seja residencial.

4.5. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS:

- a) Furto simples.
- b) Objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco.
- c) Dinheiro, cheque, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores.
- d) Objetos ou artigos de ouro, prata, platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, outros objetos que, por analogia possam ser abrangidos por este item no que exceder ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- e) Animais e vegetais de qualquer espécie.
- f) Objetos de uso pessoal de empregados.
- g) Bens de terceiros.
- h) Veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados.
- i) Bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos.
- j) Bens não utilizados exclusivamente para ocupação residencial;
- k) Bens em galpões abertos ou em locais não devidamente trancados.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1. O âmbito geográfico de cobertura é o globo terrestre.

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1. Poderão ser incluídos no Seguro os proponentes que se encontrem em boas condições de saúde e em plena atividade física, com no mínimo 18 (dezoito) anos e máximo de 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data de sua inclusão neste Seguro.

6.2. No caso do Seguro contratado sem Cartão-Proposta e/ou Declaração Pessoal de Saúde do Segurado, fica o Estipulante responsável pela informação de que cada participante do Grupo Segurado encontra-se de acordo com os subitens 6.1. acima.

6.3. A inobservância à condição prevista no subitem 6.2. acima, caracterizará ao participante do Grupo Segurado a perda da condição de Segurado.

7. INCLUSÃO DE COMPONENTES

7.1. A inclusão dos Componentes Seguráveis é feita por adesão a este Seguro de forma Facultativa, quando o Seguro abranger somente os Componentes Principais que tiverem sua inclusão expressamente declarada.

8. PROVA DO SEGURO

8.1. Nos Seguros em que não for exigida a apresentação de Cartão-Proposta, cada Segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os Beneficiários do Seguro, respeitado o disposto no subitem 2.4. das Condições Gerais e em seus subitens.

9. INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

9.1. A cobertura individual deste seguro terá início às 24:00 (vinte e quatro) horas da data de adesão ao seguro.

9.1. O Seguro tem prazo de vigência de até 5 (cinco) anos e será renovado automaticamente uma única vez pelo mesmo período. As renovações posteriores serão feitas, de forma expressa, pelo Estipulante desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados. No início do contrato e a cada renovação serão enviados novos certificados individuais.

9.2. Caso a ACE SEGURADORA S.A. não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta dias) que antecedam o final da vigência da apólice.

10. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

10.1. A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, observando-se em qualquer caso, a isenção da Seguradora de qualquer responsabilidade, sem restituições dos prêmios, se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do Seguro, ou ainda para obter ou majorar a indenização.

10.1. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste Seguro cessa ainda:

- a) com o desaparecimento do vínculo entre o Componente Principal e o Estipulante;
- b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte do prêmio;
- c) quando ocorrer a morte do Componente Principal, e
- d) a apólice for cancelada pela Seguradora ou pelo Estipulante, desde que tal cancelamento seja devidamente comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

11. CAPITAL SEGURADO

- 11.1. Auxílio Supermercado: Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.
- 11.2. Auxílio Funeral: Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.

12. REVISÃO DO PRÊMIO E CAPITAL SEGURADO

- 12.1. Os Capitais Segurados serão estabelecidos e poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do Estipulante e/ou Segurados, conforme determina as Condições Particulares, desde que expressamente aceitos pela Seguradora.
- 12.2. Qualquer aumento de Capitais implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo dos Capitais.

13. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 13.1. Os Capitais Segurados e os prêmios relativos a este Seguro serão corrigidos anualmente ou em periodicidade menor, desde que exista permissão da legislação em vigor, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se por base o índice anual acumulado até o segundo mês anterior ao da renovação do Seguro.
- 13.2. Na hipótese de extinção do índice acima será utilizado o IPCA/IBGE.
- 13.3. O índice e a periodicidade de correção poderão, com anuência do Segurado, ser alterados por determinação legal da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que estabelecerá as novas condições a serem aplicadas.

14. CUSTEIO DO SEGURO

14.1. Para fins deste Seguro e de acordo com a declaração constante do contrato o custeio será contributivo, quando os Segurados pagarem prêmios total ou parcialmente.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O pagamento do prêmio será mensal.

15.2. Quando a data de vencimento, que não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.3. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos estipulados na apólice, enseja a tolerância automática do direito às Coberturas estabelecidas na apólice, a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança, salvo na hipótese do item 15.1. acima.

15.4. Durante o período de tolerância, caso ocorra um evento coberto, o Segurado terá direito às indenizações, entretanto o valor do(s) prêmio(s) em aberto será(ão) cobrado(s) retroativamente e deduzido(s) do valor total da indenização.

15.5. Por conta do período de tolerância automática do direito às Coberturas estabelecidas na apólice, o(s) prêmio(s) em aberto serão cobrados retroativamente do segurado.

15.6. Após 90 (noventa) dias corridos de inadimplência, o Seguro será automaticamente cancelado, devendo o prazo de vigência da cobertura ser ajustado em função do prêmio já pago, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do referido prazo.

16. CARÊNCIA E FRANQUIA

16.1. Será aplicada uma carência de 2(dois) anos nos casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto-infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado .

16.2. Haverá uma carência de 60 dias e uma franquia de 15 dias para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária.

16.3. Salvo as condições previstas nos itens 16.1, para a garantia de Morte Acidental, não serão aplicadas carência e franquia.

16.4. Será aplicado ao segurado uma franquia de 15% (quinze por cento) do valor do sinistro para a garantia de roubo ou furto qualificado de bens por evento.

16.5. Será aplicado ao segurado uma franquia: 10% (dez por cento) do valor do prejuízo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) para a garantia de Vendaval.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. Ocorrendo o Sinistro coberto por este Seguro, este deverá ser comunicado assim que possível à Seguradora, por fax, telegrama ou carta. Deverá, em seguida, ser entregue cópia autenticada da documentação relacionada abaixo:

INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO:

- a) Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo e descrição dos bens danificados.
- b) Laudo técnico identificando a causa dos danos.
- c) Orçamento para reparos / reposição dos bens.
- d) Comprovante de preexistência do bem danificado.
- e) Declaração da existência ou não de outros seguros. Em caso positivo, indicar a Seguradora e número de apólice
- f) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio);
- g) Cópia simples do RG e CPF;
- h) Dados Bancários do Titular;
- i) Comprovante de propriedade (IPTU/Cópia da Escritura/Certidão de Registro);
- j) Em caso de incêndio: Laudo do Instituto de Criminalística / Defesa Civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR:

- a) Carta do Segurado, comunicando o sinistro detalhadamente;
- b) Questionário de reclamação de Terceiro, devidamente preenchido;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) 2 (dois) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais);
- e) Comprovante das despesas, em caso de danos pessoais;
- f) Comprovante da última conta de energia elétrica paga (anterior ao sinistro).

VENDAVAL:

- a) Carta comunicando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia apontando a velocidade do vento quando tratar-se de vendaval;
- d) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- e) Comprovante de residência;
- f) Demais documentos que a seguradora julgar necessários para a devida e apropriada análise e conclusão da regulação do sinistro.
- g) Cópia simples do RG e CPF;
- h) Dados Bancários do Titular;

DANOS ELÉTRICOS:

- a) Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo e descrição dos bens danificados.
- b) Laudo técnico identificando a causa dos danos.
- c) Pelo menos 3 orçamentos para reparos / reposição dos bens.
- d) Comprovante de preexistência do bem danificado.
- e) Declaração da existência ou não de outros seguros. Em caso positivo, indicar a Seguradora e número de apólice.
- f) Cópia simples do RG e CPF;
- g) Dados bancários do titular.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS:

- a) Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo, código de cliente e bens danificados;
- b) Laudo técnico identificando a causa dos danos;
- c) Orçamento para reparos / reposição dos bens;
- d) Comprovante de preexistência do bem danificado;
- e) Declaração da existência ou não de outros seguros. Em caso positivo, indicar a seguradora e nº de apólice;
- f) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio)
- g) Boletim de ocorrência. (Em algumas cidades não há corpo de bombeiros.)
- h) Fatura com vencimento anterior ao sinistro constando o seguro e o devido comprovante de pagamento.

AUXÍLIO SUPERMERCADO:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do segurado
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do beneficiário;
- c) Cópia autenticada da Certidão de óbito;

- d) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o Segurado, com firma reconhecida;
- e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do segurado;
- f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Cópia autenticada do Inquérito Policial.
- h) Demais documentos que a seguradora julgar necessário para a devida e apropriada análise e conclusão da regulação do sinistro.

AUXÍLIO FUNERAL:

- a) Xerox autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
- b) Xerox autenticada da carteira de identidade e do CPF do *beneficiário*;
- c) Xerox autenticada da Certidão de óbito;
- d) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o Segurado, com firma reconhecida;
- e) Xerox autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do segurado;
- f) Demais documentos que a seguradora julgar necessário para a devida e apropriada análise e conclusão da regulação do sinistro;
- g) Recibo Original da funerária constando nome do Segurado e da pessoa que pagou o funeral.

17.2. Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

17.3. Em caso de acidente, o Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

17.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

18. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

18.1. Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

18.2. Quando eventualmente a importância segurada for maior que o valor atual determinado pelo critério acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor novo e atual.

18.3. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar a data do pagamento da indenização fixada para o valor atual.

19. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

19.1. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento, atualizadas pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

19.1.1. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa e reiniciada no caso de solicitação de nova documentação.

20. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

20.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários:

- a) declarações falsas e incompletas, omitindo de má-fé circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro, na aceitação do Cartão-Proposta, ou na taxa de prêmio;
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro, e
- c) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências.

21. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e deverá haver

anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

21.2. Nenhuma alteração no contrato será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.

21.3. Em caso de alteração do contrato que acarrete alteração de prêmio, o novo prêmio será comunicado por escrito ao Segurado e será cobrado no mês subsequente ao da alteração.

21.4. Em caso de alterações, caso as proposições feitas pela Seguradora sejam aceitas pelo segurado, tal aceite se dará, para todos os efeitos, pelo silêncio do mesmo da oportunidade de se manifestar, e por sua permanência no contrato de seguro.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nº Processo SUSEP: 10.002766-00-19 e 15.414.001100/2005-81
- b) Nº Apólice: 10.93.000418.12 e 17.14.0001530.12
- c) Restrições se aplicam. Este material contém um resumo do produto. As condições gerais, especiais e particulares estarão a disposição dos clientes e Segurados através do site www.cetelem.com.br.
- d) Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos da apólice.
- e) Este seguro é garantido pela ACE Seguradora S.A. – CNPJ: 03.502.099/0001-18, administrado pela Willis Affinity Corretora de Seguros, CNPJ Nº 33.270.315/0002-99 SUSEP Nº 289.191.006.238.3 e Estipulada pela Cetelem Promotora de Negócios Ltda
- f) Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros através do site www.susep.gov.br por meio do numero de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.
- g) Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que corram da execução das Condições Gerais.
- h) Em caso de dúvidas e/ou questões relacionadas a esse seguro, contate nossa ouvidoria através do endereço eletrônico ouvidoria@ace-ina.com.

Coberturas	Capital Segurado
Incêndio, Raio e Explosão	Até R\$ 20.000,00
Responsabilidade Civil Familiar	Até R\$ 10.000,00
Vendaval	Até R\$ 2.000,00
Danos Elétricos	Até R\$ 1.000,00
Roubo ou Furto Qualificado de Bens	Até 1.000,00
Auxílio Supermercado	12 de R\$ 500,00
Auxílio Funeral	R\$ 2.000,00

Prêmio Mensal do Seguro	R\$8,99
-------------------------	---------

SORTEIOS MENSAIS

A ACE Seguradora S/A é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos pela SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP - CNPJ: 03.558.096/0001-04, conforme processo SUSEP 15414.00856/2005-11, que lhe permitam concorrer a prêmios de sorteios com o Número da Sorte indicado no Certificado. Você receberá gratuitamente a cessão do direito de participação em 1 (hum) sorteio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) – valor do prêmio do sorteio, bruto de imposto de renda.

Os sorteios serão lastreados por títulos de capitalização emitidos pela SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP - CNPJ: 03.558.096/0001-04. Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, nos 4 últimos sábados de cada mês, a partir do mês seguinte ao da adesão ao plano de Seguro.

Será contemplado o Título, vigente na data do Sorteio, cujo número da sorte coincida da esquerda para a direita, com o número da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da loteria federal lidos de cima para baixo, conforme o seguinte exemplo:

Primeiro Prêmio	48.397
Segundo Prêmio	63.263
Terceiro Prêmio	15.279
Quarto Prêmio	23.755
Quinto Prêmio	18.020



**Número sorteado:
73.950**